



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.464, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alterações e acréscimos na Lei n.º 2.880, de 14 de setembro de 2004, e dá providências correlatas.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Municipal n.º 2.880, de 14 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Artigo 15 – (...)

I – (...)

II – (...)

III – Professor de Educação Básica – PEB II – em áreas ou disciplinas curriculares específicas na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.

(...)

IV – Revogado.

Artigo 49 – A jornada de trabalho do docente, constante do Anexo "A" é constituída de horas trabalhadas com alunos e de horas de trabalho pedagógico (HTP), a saber:

I – Na Educação Infantil – PEB I – EI e Professor Substituto PEB I – EI: 24 (vinte e quatro) horas (relógio) semanais, equivalentes a 28 (vinte e oito) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos mais 40 (quarenta) minutos semanais, sendo:

- a) 19 (dezenove) horas-aulas de 50(cinquenta) minutos em atividades com alunos;*
- b) 9 (nove) horas-aulas de 50(cinquenta) minutos mais 40 (quarenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico, das quais, 01 (uma) hora-aula de 50(cinquenta) minutos mais 10 (dez) minutos em trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 04 (quatro) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em trabalho pedagógico individual na unidade escolar (HTPI) e 04 (quatro) horas-aulas de 50(cinquenta) minutos mais 30 (trinta) minutos de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).*

II – No Ensino Fundamental – PEB I EF e Professor Substituto PEB I – EF: 27 (vinte e sete) horas (relógio) semanais, equivalentes a 32 (trinta e duas) horas-aulas de 50(cinquenta) minutos mais 20 (vinte) minutos semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos;*



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

b) 12 (doze) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos mais 20 (vinte) minutos em atividades de trabalho pedagógico, das quais, 02 (duas) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) mais 20 (vinte) minutos, 05 (cinco) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico individual na unidade escolar (HTPI) e 05 (cinco) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades pedagógicas em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

III – Revogado.

IV – No Ensino Fundamental – PEB I – EE - 27 (vinte e sete) horas (relógio) semanais, equivalentes a 32 (trinta e duas) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos mais 20 (vinte) minutos semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos;*
- b) 12 (doze) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos mais 20 (vinte) minutos em atividades de trabalho pedagógico, das quais, 02 (duas) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos mais 20 (vinte) minutos em atividades de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 05 (cinco) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico individual na unidade escolar (HTPI) e 05 (cinco) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades pedagógicas em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).*

V – Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – PEB II:

a) 15 (quinze) horas (relógio) semanais, equivalentes a 18 (dezoito) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos semanais, sendo:

- 1 – 12 (doze) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos;*
- 2 – 06 (seis) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico, das quais, 01 (uma) hora-aula de 50 (cinquenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 02 (duas) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico individual na unidade escolar (HTPI) e 03 (três) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividade de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPLE);*

c) 25 (vinte e cinco) horas (relógio) semanais, equivalentes a 30 (trinta) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos semanais, sendo:

- 1 – 20 (vinte) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos;*
- 2 – 10 (dez) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico, das quais, 02 (duas) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 04 (quatro) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico individual na unidade escolar (HTPI) e 04 (quatro) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPLE);*



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

d) 35 (trinta e cinco) horas (relógio) semanais, equivalentes a 42 (quarenta e duas) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos semanais, sendo:

- 1 - 28 (vinte e oito) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades com alunos;
- 2 - 14 (quatorze) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico, das quais, 02 (duas) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), 06 (seis) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico individual na unidade escolar (HTPI) e 06 (seis) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos em atividades de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPLE).

§1º - O Professor Substituto, observado o seu campo de atuação, assumirá a docência de classes ou aulas nas ausências e impedimentos dos docentes titulares e, quando não estiver no exercício de substituições, deverá cumprir sua jornada de trabalho em atividades de auxílio aos docentes titulares e/ou desenvolvendo projetos específicos, em apoio aos alunos, conforme determinado pelo diretor da escola ou pelo Departamento Municipal de Educação.

§2º - As horas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar, coletivas ou não, destinam-se às atividades de estudos, planejamento, avaliação, tais como, preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada em serviço e outras atividades pedagógicas, de acordo com o respectivo projeto político pedagógico e as diretrizes do sistema municipal de ensino.

§ 3º - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente (HTPLE) também destinam-se às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos e outras atividades correlatas necessárias ao bom desempenho das funções docentes devendo ser devidamente registradas e apresentadas ao assessor pedagógico escolar que fará o acompanhamento.

§4º - A hora de trabalho terá duração de 60 (sessenta) minutos e a hora-aula de trabalho terá a duração de 50 (cinquenta) minutos.

Artigo 50 – Os docentes do Ensino Fundamental – PEB I EF e da Educação Infantil – PEB I –EI deverão permanecer na escola no horário em que suas classes estiverem sob a responsabilidade do professor de área ou disciplinas curriculares específicas – PEB II.

§1º - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o docente titular da classe deverá cumprir seu horário com atividades pedagógicas, nos termos do §2º do art. 49 desta Lei.

§2º - Nas eventuais ausências ou afastamentos do professor de área ou disciplinas curriculares específicas – PEB II, a substituição deverá ser exercida por Professores Substitutos PEB I EI e PEB I EF.



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

*Artigo 52 – (...) – Revogado.
Parágrafo Único – Revogado.*

Artigo 53 – A jornada semanal de trabalho mensal dos docentes será determinada pela carga horária semanal do respectivo emprego, nos termos do artigo 49 desta Lei, multiplicada por 5 (cinco) semanas."

Art. 2º - O Anexo "A" – Jornada de Trabalho Docente e do Pessoal de Suporte Pedagógico, da Lei Municipal nº 2.880, de 14 de setembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo "A" desta Lei.

Art. 3º - O Anexo "D" – Quadro de Pessoal Permanente, da Lei Municipal nº 2.880, de 14 de setembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo "B" desta Lei.

Art. 4º - A Tabela Referencial "C" do ANEXO G, da Lei Municipal nº 2.880, de 14 de setembro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo "C" desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º dia letivo de Fevereiro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 12 de Dezembro de 2017.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral, aos 12 de Dezembro de 2017.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

ANEXO A

JORNADA DE TRABALHO DOCENTE E DO PESSOAL DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CLASSE	JORNADA SEMANAL HORAS 60 minutos	JORNADA SEMANAL HORAS-AULAS 50 minutos	2/3 da Jornada com alunos horas-aulas de 50 minutos	1/3 da Jornada sem alunos Horas-aulas de 50 minutos		
				HTPC	HTPI	HTPLE
PEB I – EI	24	28h.a+40	19	01 + 10min.	04	04. + 30 min.
PEB – I - EF	27	32 h.a. + 20 min.	20	02 + 20min.	05	05
PEB – II	15h	18	12	01	02	03
PEB – II	25h	30	20	02	04	04
PEB – II	35h	42	28	02	06	06
PEB I – EE	27	32 h.a. + 20min.	20	02 +20 min.	05	05
Prof. Substituto EI - PEB I	24	28 a.h +40	19	01 + 10 min.	04	04. + 30min.
Prof. Substituto EF – PEB I	27	32 h.a. + 20min.	20	02+20 min.	05	05
Diretor de Escola- EI	40	-	-	-	-	-
Diretor de Escola- EF	40	-	-	-	-	-
Orientador Pedagógico	40	-	-	-	-	-



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

ANEXO B -REFERE-SE AO ANEXO "D" DA LEI MUNICIPAL Nº 2.880/2004

QUADRO DE PESSOAL – PERMANENTE

Empregos de caráter permanente com preenchimento por concurso público regidos pela CLT

Quantidade de vagas	Denominação do emprego	Salário Base	Requisitos para preenchimento	Carga horária ou jornada semanal (60')	Carga horária ou jornada mensal (60')
108	PEB I – EI (Professor de Educação Infantil)	R\$ 2.378,81	Curso Normal de Ensino Médio e/ou Licenciatura com habilitação nos componentes do currículo oficial	24	120
45	PEB I – EF (Professor de Educação Básica – do Ensino Fundamental)	R\$ 2.676,20	Curso Normal de Ensino Médio e/ou Licenciatura com habilitação nos componentes do currículo oficial	27	135
15	PEB II (Professor de Educação Básica do Ensino Fundamental para atuar em áreas ou disciplinas curriculares específicas)	R\$ 19,85 p/hora	Licenciatura Plena na disciplina ou área, constante do currículo da escola e que seja objeto do concurso	15h	75
				25h	125
				35h	175
05	PEB – EE (Professor Especialista para atuar na Educação Especial)	R\$ 2.676,20	Prioritariamente, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial na modalidade específica ou, na falta desta, Licenciatura com habilitação nos componentes do currículo oficial e especialização em nível de Pós-graduação na modalidade específica	27	135
20	Professor Substituto PEB I-EI	R\$ 2.378,81	Curso Normal de Ensino Médio e/ou Licenciatura com habilitação nos componentes do currículo oficial	24	120
12	Professor Substituto PEB I-EF	R\$ 2.676,20		27	135



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

03	Diretor de Escola EI	R\$4.520,27	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura com Especialização em Administração/Gestão Escolar ou Mestrado /Doutorado em Educação/Gestão Escolar, e que conte com o tempo de experiência, mínima, de 5 anos, na docência, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, devidamente autorizado	40	200
03	Diretor de Escola EF	R\$4.520,27		40	200
03	Orientador Pedagógico	R\$3.431,98	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura com Especialização em Administração/Gestão Escolar ou Mestrado/Doutorado em Educação e que conte com o tempo de experiência, mínima, de 5 anos, na docência, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, devidamente autorizado	40	200



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

SECRETARIA GERAL

ANEXO C

REFERENTE ANEXO "G" DA LEI MUNICIPAL Nº 2.880/2004

TABELA REFERENCIAL "C"

Quantidade	Denominação	Referência Salarial	Valor	Carga Horária
108	Professor de Educação Infantil PEB I- EI	I	R\$ 2.378,81	24:00 h.p/S e 120:00 h.p/M
45	Professor de Ensino Fundamental PEB I- EF	II	R\$ 2.676,20	27:00 h.p/S e 135:00 h.p/M
05	Professor PEB I- EE	II	R\$ 2.676,20	27:00 h.p/S e 135:00 h.p/M
15	Professor de Ensino Fundamental PEB II	III	R\$ 19,85 p/hora	15:00 h.p/S e 75:00 h.p/M
				25:00 h.p/S e 125:00 h.p/M
				35:00 h.p/S e 175:00 h.p/M
20	Professor Substituto PEB I-EI	I	R\$ 2.378,81	24:00 h.p/S e 120:00 h.p/M
12	Professor Substituto PEB I- EF	II	R\$ 2.676,20	27:00 h.p/S e 135:00 h.p/M
03	Orientador Pedagógico	IV	R\$3.431,98	40:00 h.p/S e 200:00 h.p/M
03	Diretor de Escola de Educação Infantil	V	R\$4.520,27	40:00 h.p/S e 200:00 h.p/M
03	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	V	R\$4.520,27	40:00 h.p/S e 200:00 h.p/M